

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO
PRAÇA PA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 296/96

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e os Municípios para reforma, ampliação e/ou construção de prédios escolares.

RELATORA: Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI

PARECER CEE Nº 200/96 - CPL - APROVADO EM 15-05-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Senhora Secretaria de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Conselho propostas de convênios a serem celebrados entre aquela Secretaria e os Municípios de Bertioga e Buritama, com apoio no Decreto nº 40.626/96 (anexo), que autoriza a Secretaria a celebrar convênios com Municípios e Associações de Pais e Mestres para reforma, ampliações e/ou construção de prédios escolares. O Decreto traz, em anexo, termos - padrão dos Convênios, relação dos Municípios, indicando unidades escolares beneficiadas e tipo de obra.

1.2 APRECIÇÃO

Trata-se de uma nova modalidade de cooperação, pela qual o Município assume integralmente o ônus financeiro da obra, ficando a Secretaria com as seguintes obrigações:

"a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a formalização do ajuste;

b) acompanhar a execução dos serviços referentes às obras de responsabilidade do Município, especialmente sua compatibilidade com o projeto executivo aprovado, a qualidade do material empregado e a adequação dos serviços realizados;

c) informar à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para fins de anotação no registro cadastral, as modificações que houverem sido feitas, em razão das obras efetuadas, nos próprios estaduais."

A Secretaria designará para cada caso o órgão acompanhante e fixará o prazo para conclusão das obras.

Como o termo-padrão não foi aprovado por este Conselho, devem ser aprovados cada um dos ajustes.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se os Convênios a serem celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Bertioga e Buritama, para reforma de unidades escolares, como apoio no Decreto 40.626/96.

São Paulo, 14 de maio de 1996

a) Cons^a **BERNARDETE ANGELINA GATTI**
Relatora

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Neide Cruz e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 1996.

a) Cons. SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN.
No Exercício da Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1996.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
no exercício da Presidência nos termos do
art. 11 da Del. CEE 17/73